



Número: **0811528-27.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDSON RODRIGUES MOURAO (AUTOR)		ARTHUR LENNON ALVES MENESES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14304 212	27/01/2021 16:29	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0811528-27.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro, Seguro]
AUTOR: EDSON RODRIGUES MOURAO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos,

Trata-se de demanda para recebimento do seguro obrigatório DPVAT. Observo que se faz indispensável a realização de perícia na parte autora, com a finalidade de se apurar a extensão das lesões oriundas do acidente noticiado nos autos.

Nesse sentido, DETERMINO a realização de perícia médica no requerente com o exato fim de apurar as repercussões/consolidações lesivas do autor.

a) Para tanto, nomeio como PERITO, o médico **IGOR NORONHA PEREIRA CALEGARI**, CRM nº 4871. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (artigo 466, CPC).

b) A parte autora deverá entrar em contato com o médico perito para que o mesmo agende dia e horário para atendimento. Os dados de contato e endereço do consultório médico são: Thex escritórios, Avenida Elias João Tajra, nº 1717, bairro Jóquei. Teresina – PI. Telefone: (86) 9 9400-0803

c) Perito deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

d) Intimem-se as partes, por seus procuradores, para em 15 (quinze) dias indicarem assistentes técnicos, bem como apresentarem quesitos, caso ainda não os tenham apresentado nos autos.

e) Intime-se a requerida para proceder com o depósito judicial da quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), valor do convênio firmado entre o consórcio de seguradoras e o E. TJ/PI.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2021.

Reginaldo Pereira Lima de Alencar
Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina

